

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Domingo, 27 de Maio de 2018 Nº 27269

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1.496, DE 26 DE MAIO DE 2018.

**Declara situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso e cria o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete de Governo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e:

CONSIDERANDO a paralisação geral dos caminhoneiros e o consequente desabastecimento de combustível em todo o Estado, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares, desabastecimento em supermercados, hospitais e desordens em outros segmentos;

CONSIDERANDO o dever do Estado de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no Estado de Mato Grosso em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população mato-grossense.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete de Governo, com a seguinte composição:

I - Governador, a quem caberá presidir o colegiado;

II - Secretário-Chefe da Casa Civil, a quem caberá coordenar o colegiado;

III - Secretário de Estado de Gabinete de Governo;

IV - Secretário-Chefe da Casa Militar;

V - Procuradora Geral do Estado;

VI - Secretário de Estado de Segurança Pública;

VII - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

VIII - Secretário de Estado de Fazenda;

IX - Secretário de Estado de Saúde;

X - Secretário de Estado de Gestão;

XI - Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação;

XII - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; e

XIII - Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Compete também ao Comitê monitorar toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**José Pedro Gonçalves Taques**  
Governador do Estado

**SEGES**  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE GESTÃO



GOVERNO DE  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**IOMAT**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)  
Acesse o Portal E-Mato Grosso [www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Wesney de Castro Sodré
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Gustavo Garcia Francisco
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Planejamento .....	Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários .....	Corgesio Ribeiro Albuquerque
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Leopoldo Rodrigues de Mendonça
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Mônica Camolezi dos Santos Melo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo Duarte Monteiro
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer .....	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Gestão .....	Ruy Carlos Castrillon da Fonseca
Secretário de Estado de Saúde .....	Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação .....	Marcy Oliveira Monteiro Neto
Procuradora Geral do Estado .....	Gabriela Novis Neves Pereira Lima
Secretário de Estado de Meio Ambiente .....	André Luis Torres Baby
Secretário de Estado de Cultura .....	Gilberto Luiz Canavarros Nasser
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção .....	Carlos Corrêa Ribeiro Neto
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretária de Estado das Cidades .....	Juliana Fiusa Ferrari
Secretário de Estado do Gabinete de Governo .....	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional .....	Paulo de Campos Borges Junior
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos .....	José Arlindo de Oliveira Silva

do estado de emergência.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil, junto com as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, articular o levantamento das situações emergenciais de abastecimento dos segmentos de serviços essenciais, inclusive pelo recebimento de informações pelo canal de comunicação 199.

**Art. 4º** A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

IV - a mobilização das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, inclusive determinando a instituição de regime especial de trabalho, suspensão de férias e outras medidas que se façam necessárias ao cumprimento deste Decreto;

V - a utilização das forças de segurança do Estado, em cooperação com as Forças Armadas e com a Polícia Rodoviária Federal, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação de animais;

VI - o uso das forças de segurança do Estado, em cooperação com as Forças Armadas e com a Polícia Rodoviária Federal, para a escolta de veículos transportadores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade, ficando autorizado aos agentes de segurança assumir a condução dos veículos, em caso de recusa dos transportadores;

VII - a determinação para distribuidores e fornecedores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade que os forneçam, em caráter exclusivo, para garantir a continuidade na prestação de serviços considerados essenciais;

VIII - o apoio às ações emergenciais adotadas pelos municípios do Estado;

IX - a intensificação, por meio da Polícia Militar, do patrulhamento ostensivo;

X - a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precípua fazer cessar, evitar ou minimizar os efeitos dos bloqueios, tais como:

- a) liberar vias essenciais para a circulação de veículos quando a interrupção puder provocar danos à população;
- b) isolar áreas de risco no sistema viário;
- c) definir rotas alternativas de trânsito e transporte;
- d) disponibilizar técnicos para compor equipes de sinalização e transportes;
- e) definir as vias alternativas de deslocamento e evacuação para assegurar a mobilidade de ambulâncias, viaturas policiais, corpo de bombeiros militar, sistema penitenciário, defesa civil e demais viaturas da segurança pública.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do inciso VII do *caput* deste artigo, o Comitê de Gestão de Crise, por meio de ato do Secretário-Chefe da Casa Civil, adotar as medidas necessárias para garantir o fornecimento

de produtos essenciais para evitar a descontinuidade de serviços públicos.

**Art. 5º** Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.



**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.497, DE 27 DE MAIO DE 2018.

**Suspende o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nos termos que menciona.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a paralisação geral dos caminhoneiros e o conseqüente desabastecimento de combustível em todo o Estado, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares, desabastecimento em supermercados, hospitais e desordens em outros segmentos;

CONSIDERANDO que a continuidade do expediente normal diante desse contexto contribuiria para o agravamento da situação que afeta os servidores e toda a população; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.496, de 26 de maio de 2018, que declara situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso e cria o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete de Governo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente no dia 28 de maio de 2018, segunda-feira, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

**Parágrafo único** Poderá ser prorrogada a suspensão do expediente decretada no *caput*, por ato do Governador, se observada a continuidade das situações que a ensejaram.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades abaixo relacionados terão seu expediente normal, não se aplicando a suspensão prevista neste Decreto:

- I - Casa Militar;
- II - Secretaria de Estado de Segurança Pública, incluídos Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Polícia Oficial e

Identificação Técnica e Departamento Estadual de Trânsito;

III - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

IV - Procuradoria Geral do Estado;

V - Secretaria de Estado de Fazenda;

VI - Secretaria de Estado de Saúde;

VII - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação; e

VIII - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades definidos neste artigo poderão suspender, mediante portaria, o expediente de unidades que considerem não essenciais.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, que desempenham serviços essenciais, a preservação dos serviços afetos às respectivas áreas de competência, durante o período de suspensão.

**Parágrafo único** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão, mediante portaria, definir outras atividades que, em razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o período mencionado neste Decreto, especialmente, os serviços administrativos internos indispensáveis.

**Art. 4º** As unidades escolares estaduais terão as aulas suspensas durante o período mencionado neste Decreto, devendo as aulas serem repostas nos primeiros dias do recesso do mês de julho do corrente ano.

**Art. 5º** Fica a cargo dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a restrição da circulação de veículos administrativos no período mencionado neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### PORTARIA Nº 14/2018/CASA CIVIL, DE 27 DE MAIO DE 2018.

O **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.496, de 26 de maio de 2018, que declara situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso e cria o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete de Governo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.497, de 27 de maio de 2018, que suspende o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a paralisação geral dos caminhoneiros e o conseqüente desabastecimento de combustível em todo o Estado, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares, desabastecimento em supermercados, hospitais e desordens em outros segmentos;

CONSIDERANDO que a continuidade do expediente normal diante desse contexto contribuiria para o agravamento da situação que afeta os servidores e toda a população; e

CONSIDERANDO que algumas atividades em razão de sua natureza não podem ser suspensas durante o período mencionado no Decreto nº 1.497, de 27 de maio de 2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** As unidades da Casa Civil, abaixo relacionadas, terão expediente normal no dia 28 de maio de 2018, não se aplicando a suspensão prevista no Decreto nº 1.497, de 27 de maio de 2018:

I - Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil;

II - Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Integrada e Modernização Institucional:

a) Superintendência de Atos e Decretos e respectiva Coordenadoria;

III - Gabinete do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil:

a) Superintendência Operacional de Proteção e Defesa Civil, respectivas Coordenadorias e Gerências;

IV - Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica:

a) Superintendência Administrativa e respectivas Coordenadorias;

V - Gabinete de Direção; e

VI - Unidade de Assessoria.

**Art. 2º** Ficam autorizadas às unidades relacionadas no art. 1º a trabalharem em escala de revezamento de forma a garantir a preservação dos serviços afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º** O disposto nesta Portaria fica prorrogado enquanto perdurar a suspensão do expediente prevista pelo Decreto nº 1.497, de 27 de maio de 2018.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil, em Cuiabá, 27 de maio de 2018.

  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário-Chefe da Casa Civil



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua D, Setor A

CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

**ATENDIMENTO EXTERNO**

De Segunda à Sexta-feira - das 13:00 às 19:00  
(65) 3613-8000

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

“Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminino grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.  
No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.”